



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em ___/___/___
Edição n°: _____
Jornal: _____

Assinatura

DECRETO Nº 8831, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROVA DE
REGULARIDADE FISCAL PERANTE A
FAZENDA MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV e,

Considerando o disposto nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172/66 do CTN – Código Tributário Nacional; e

Considerando o disposto no artigo 511 da Lei Complementar nº 001/2013 do CTM – Código Tributário Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - A Certidão Negativa de Débitos (CND) sobre a situação do sujeito passivo quanto aos tributos de competência do Município de Resende compreende os seguintes tipos e seus efeitos:

I- Certidão Imobiliária:

- a) Certidão Negativa (CND) Imobiliária
- b) Certidão Positiva com Efeito de Negativa Imobiliária (CPND)
- c) Certidão Positiva Imobiliária (CPD)

II – Certidão Mobiliária:

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) Mobiliária
- b) Certidão Positiva com Efeito de Negativa Mobiliária (CPND)
- c) Certidão Positiva Mobiliária (CPD)

III - Certidão de Débitos Fiscais e de Dívida Ativa:

- a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e de Dívida Ativa (CND)
- b) Certidão Positiva c/ Efeito de Negativa de Débitos Fiscais e de Dívida Ativa (CPND)
- c) Certidão Positiva de Débitos Fiscais e de Dívida Ativa (CPD)

IV – Certidão de Inexistência Cadastral Imobiliária e/ou Mobiliária.

Art. 2º - A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal será feita por meio de Certidão e será emitida a partir da apresentação de requerimento próprio, devidamente preenchido e numerado, obedecido ao modelo previsto no Anexo I desta Portaria.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito**

Art. 3º - A Certidão Negativa de Débitos (CND) será emitida quando não existir débito de determinado contribuinte, determinado tributo ou relativo a determinado período e demais condições previstas nos artigos 516 a 520 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - A pessoa jurídica para a qual constar irregularidade quanto ao recolhimento do ISSQN relativamente a períodos em que não tenha havido prestação de serviços, atendidos aos demais requisitos deste regulamento, poderá obter a certidão mediante entrega da Declaração Sem Movimento Econômico, conforme o período de referência.

Art. 4º- A Certidão Positiva com Efeito de Negativa será emitida quando, em relação ao sujeito passivo requerente, constar a existência de débito de tributos municipais cuja exigibilidade esteja suspensa **bem como parcelamento que esteja sendo pago em dia** nas situações definidas no artigo 521, alíneas “a” a “g” e parágrafo único do Código Tributário Municipal.

Art. 5º- A Certidão Positiva de Débitos (CPD) consistirá do demonstrativo das pendências do sujeito passivo relativas a débitos tributários e não tributários.

Art.6º- Denominar-se-á Certidão de Débitos Fiscais e de Dívida Ativa aquela que abrange todos os débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa e terá seu requerimento protocolado no Departamento de Arrecadação Tributária – DAT, sendo encaminhado em seguida ao Departamento de Fiscalização Tributária – DFT.

Art. 7º- Para fins de participação em licitações públicas no Município de Resende, o licitante deverá apresentar obrigatoriamente a Certidão de Débitos Fiscais e de Dívida Ativa a que se refere o artigo 6º, não sendo válidas para esta finalidade as Certidões Mobiliárias e Imobiliárias, conforme previsto no artigo 517 do Código Tributário Municipal.

Art. 8º - A Certidão de Inexistência Cadastral consiste na declaração da condição de não inscrito nos cadastros tributários municipais, e será fornecida mediante requerimento do interessado.

Parágrafo Único - A emissão da certidão de que trata o caput será condicionada a análise se o requerente deverá ou não ser inscrito nos cadastros citados administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 9º - A emissão das Certidões referidas nesta portaria é de competência da Secretaria Municipal de Fazenda, ficando desde já autorizados a emití-las os Diretores, Coordenadores ou responsáveis diretos pelos setores da Fazenda Pública Municipal.

Art.10 - As Certidões serão emitidas por processo eletrônico, podendo excepcionalmente ser por processo manual na hipótese em que se configure problemas de sistema que impossibilitem aquela emissão, ou ainda diretamente pela “Internet”.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito**

Art.11 - Para a emissão de quaisquer das certidões referidas nesta portaria, os servidores deverão efetuar pesquisa dos débitos do requerente tendo como parâmetro de consulta tanto a Inscrição Municipal quanto o CPF/CNPJ.

Art.12 - As certidões previstas acima não eximem o contribuinte das obrigações tributárias em curso, pendentes de lançamento ou que não constavam no banco de dados no momento da sua emissão.

Art.13 - As certidões poderão ser requeridas pelo próprio sujeito passivo, seu representante legal, preposto ou procurador.

Parágrafo Único - O requerente deverá apresentar no ato do requerimento documento que permita sua identificação.

Art.14 - As certidões previstas nesta portaria serão emitidas nos prazos definidos no Código Tributário Municipal e somente terão eficácia dentro do seu período de validade e para os tributos a que se referem.

Parágrafo Único - Havendo pendências que impeçam a expedição das certidões, a contagem de prazo para a sua emissão terá início na data em que o requerente atenda a solicitação para a sua regularização.

Art.15 - A certidão que for emitida com base em determinação judicial deverá conter no campo “observações” o fim a que se destina, nos termos da decisão que determinar sua expedição.

Art. 16 - Ficam aprovados os seguintes modelos de Requerimento e Certidões:

- I** - Anexo I – Modelo de Requerimento;
- II**- Anexo II – Modelo das Certidões.

Art. 17 - O modelo constante do Anexo I poderá ser reproduzido livremente, por cópia reprográfica, e será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Resende.

Art.18 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.

**José Rechuan Junior
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS:

- Certidão Imobiliária - IPTU e ITBI
- Certidão Mobiliária - ISSQN
- Certidão Débitos Fiscais e Dívida Ativa- ISSQN, IPTU, ITBI, TAXAS, OUTROS

CONTRIBUINTE

NOME OU NOME EMPRESARIAL		CPF/CNPJ
ENDEREÇO (RESIDÊNCIA OU DOMICÍLIO FISCAL)		INSCRIÇÃO MUNICIPAL
COMPLEMENTO	BAIRRO	REFERÊNCIA CADASTRAL DO IMÓVEL
CIDADE/UF	CEP	TELEFONE: () EMAIL:

FINALIDADE DA CERTIDÃO: () LICITAÇÃO () OUTROS - especificar:

AUTORIZAÇÃO PARA REQUERIMENTO E RETIRADA DE CERTIDÃO

Autorizo o(a) Sr.(a) _____, CPF
nº _____, RG nº _____ expedido por
_____, a requerer e retirar a certidão objeto deste requerimento.

Resende, ____/____/20____.

Assinatura do Contribuinte



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito**

RESERVADO À AUTORIDADE FISCAL

ANÁLISE DO DAT/SMF:

DEFERIDA A CERTIDÃO:

- () NEGATIVA
() POSITIVA
() POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
() PENDÊNCIA – VIDE OBS. NO VERSO

AUTORIZAÇÃO DO DAT/SMF

ANÁLISE DO DFT/SMF:

DEFERIDA A CERTIDÃO:

- () NEGATIVA
() POSITIVA
() POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
() PENDÊNCIA – VIDE OBS. NO VERSO

AUTORIZAÇÃO DO DFT/SMF

RECEBI DO DEPT. DE ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA A CERTIDÃO N° _____

RESENDE, ____/____/20____

Assinatura do Contribuinte/Representante Legal

Modelo Aprovado pelo Decreto n° ____/2015

OBSERVAÇÕES – Exigências para liberação da certidão:

PARECER FINAL:

() **APTO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO – PENDÊNCIA LIBERADA**

Autoridade Fiscal

Documentos necessários:

- **Pessoa física:** cópia do RG e CPF. No caso de representação do requerente, deverá preencher autorização em favor de terceiro com cópia do CPF deste, constante do presente requerimento.
- **Pessoa jurídica:** cópia do CNPJ, cópia do RG e CPF do sócio administrador da empresa, cópia da última alteração contratual. No caso de representação do requerente, preencher autorização em favor de terceiro com cópia do RG e CPF deste, constante do presente requerimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Secretaria Municipal de Fazenda
Certidão de Inexistência Cadastral Mobiliária

Nº do Documento	Código Verificação	Data de Emissão	Data de Validade	Processo
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE				
Nome		Identificação	CPF/CNPJ	
Endereço				
CERTIFICAÇÃO				

Certifico que a pessoa/empresa acima mencionada não possui Inscrição Municipal nesta Prefeitura				

OBSERVAÇÕES				
Fica assegurada ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente.				
O presente documento somente tem validade a - Quando não apresentar rasuras b - Com o carimbo e assinatura do Servidor da Secretaria de Fazenda				
A aceitação do presente documento está condicionada à verificação de sua validade.				

Resende, (dia da semana), e a data da emissão.